



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 004/84

Síntese : Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Empresa de Obras Públicas do Paraná - EMOPAR , e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a firmar convênio com a Empresa de Obras Públicas do Paraná- EMOPAR, para a CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, OU RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município à título de complementação dos recursos da / EMOPAR.

Art. 3º - O Convênio que o Município celebrar com a EMOPAR estabelecerá que a conservação do imóvel construído em consequência desta Lei e seus equipamentos serão de responsabilidade do Município, quando os prédios forem Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor , na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 10 de abril de 1984

Bento de Faria
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 121/84

Lapa, 16 de março de 1984

Do Prefeito Municipal da Lapa

Ao Exmo. Sr.

Bento de Farias

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei (encaminha)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 51/84
DATA 02/04/84

Senhor Presidente:

Em anexo passo às suas mãos para a apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto de Lei nº 004/84, que autoriza a assinatura de Convênio entre esta Prefeitura e a EMOPAR.

Na oportunidade reitero a V.Exª e ilustres Pares / protestos de apreço e consideração.

Wilson Montenegro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/83

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

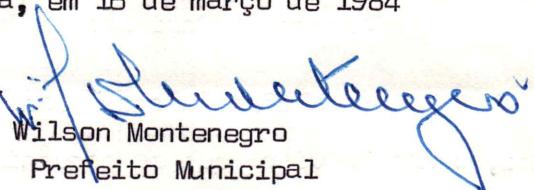
Em anexo passo às suas mãos para a devida apreciação o Projeto de Lei nº 004/83, que autoriza a assinatura de convênio com a EMOPAR para construção, reconstrução, ampliação, adequação, ou recuperação de prédios públicos.

A autorização que solicito justifica-se em virtude do fato de existirem muitos prédios públicos a serem reconstruídos, recuperados, ampliados e mesmo prédios a serem construídos, principalmente escolas no interior do Município, a exemplo das que já estão em andamento, tais como: Escola São José em Água Azul, Escola São Miguel no Passa Dois, Colégio General Carneiro na cidade.

Além do exposto esta é uma exigência da EMOPAR, a autorização através de Lei específica, sendo que os convênios ao serem assinados separadamente, serão encaminhados para o devido referendum da Câmara.

Aguardando um pronunciamento favorável por parte dos ilustres Pares, informo ainda que esta medida faz parte do Convênio BNDES/MEC/ Governo do Paraná, e tem uma certa urgência.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de março de 1984


Wilson Montenegro
Prefeito Municipal

10. dispensado: Aprovado pelo vereador m.d.u.
02/04/84



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 004/84

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Empresa de Obras Públicas do Paraná - EMOPAR, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à deliberação da Câmara Municipal da Lapa o seguinte Projeto de Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Empresa de Obras Públicas do Paraná - EMOPAR, para a CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, OU RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município a título de complementação dos recursos da EMOPAR.

Art. 3º - O Convênio que o Município celebrar com a EMOPAR estabelecerá que a conservação do imóvel construído em consequência desta Lei e seus equipamentos serão de responsabilidade do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de março de 1984

Wilson Montenegro
Wilson Montenegro
Prefeito Municipal

Encominhe-se os Comissões
Competentes para no orden
uniriam pareceres.

Sala das Sessões, 19-03-84
Bento de Faria
Presidente.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto retro é legal e constitucional, nada temos a opor quanto a sua tramitação normal.

É o parecer

Sala das Sessões, em 30 de março de 1984

Manoel S. Xavier - presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins - secretário

Pedro F. Bianchini Jr. - membro

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e tomada de contas.

Nada temos a opor quanto a tramitação normal do presente projeto de

lei, tendo em vista que os convênios a serem assinados retornarão a esta casa para o devido referendum.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 30 de março de 1984

Antonio Ruiz Paloma - presidente

João Deda - secretário

Celso Xavier - membro



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 004/84

AUTOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Justiça e redação, apresenta a consideração do plenário a seguinte emenda aditiva ao projeto de Lei nº 004/84.

O art. 3º do Projeto de Lei nº 004/84, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Convênio que o Município celebrar com a EMOPAR estabelecerá que a conservação do imóvel construído em consequência desta Lei e seus equipamentos serão de responsabilidade do Município, quando os prédios forem Municipais."

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1984

Manoel S. Xavier
Manoel S. Xavier - Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins
Luiz Eduardo Kuss Marins - secretário

Pedro F. Bianchini Jr.
Pedro F. Bianchini Jr. - membro